

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 119 – PR 03/19

Trata-se de projeto de resolução que dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos vereadores

A exposição de motivos informa que existem inúmeras brechas na legislação atual que não alcançam o limite criterioso de análise e segurança para a requisição das diárias, seu uso e indenização, necessária a criação de tal Resolução, sendo essa a espécie normativa mais adequada.

Relatei.

O constante aprimoramento dos procedimentos administrativos é prerrogativa do gestor público, por força do princípio da autotutela, segundo o qual a Administração Pública pode rever seus atos, revogando os inconvenientes e anulando os ilegais (Súmula 473 do STF).

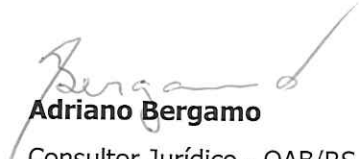
Analisando as recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado, que devem balizar as ações da Administração Pública, observamos uma tendência no sentido de aumentar o rigor no controle das diárias de vereadores.

5

Nessa senda, revela-se prudente a alteração do regramento atinente à matéria, aperfeiçoando os mecanismos de controle e impingindo maior transparência na comprovação dessas despesas.

O presente Projeto de Resolução foi encaminhado à DPM, para análise, resultando no parecer no sentido de não haver qualquer óbice a sua apreciação e aprovação, estando adequado no aspecto da iniciativa, da técnica legislativa e do mérito.

Montenegro/RS, 15 de abril de 2019.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961